



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

**AUTÓGRAFO Nº 038/2026**

**PROJETO DE LEI Nº 037/2026**

**ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 09 DE JULHO DE 2025, QUE INSTITUI O PRÊMIO EDUCADORES QUE INSPIRAM NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 037/2026, de autoria do Poder Executivo.

**A P R O V A:**

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 1.715/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Serão premiados, em cada categoria, os três melhores projetos, com a seguinte premiação:

I – 1º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – 2º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – 3º lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais).”



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003200340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ALEXANDRE  
FELETTI:08254917701  
Data: 10/06/2026 17:46:42

Assinado digitalmente por ALEX  
NIASS BERUD:16003141719  
Data: 10/06/2026 16:10:46

Assinado digitalmente por DYCKSON  
FREITAS DOS SANTOS:12604255766  
Data: 10/06/2026 16:03:55



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES,

aos 10 dias do mês de junho de 2026.

**ALEXANDRE FELETTI**  
Presidente

**DYCKSON FREITAS DOS SANTOS**  
1º Secretário

**ALEX NASS BERUD**  
2º Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003200340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.